



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas junto ao CIM Expandida Sul – Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviços junto às empresas regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL – Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I – Entes consorciados: os municípios integrados ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Rio Novo do Sul);

II – Empresas credenciadas: são empresas avaliadas e autorizadas a oferecerem serviços de saúde ao CIM EXPANDIDA SUL nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

III – Contrato de credenciamento: é o contrato pelo qual o CIM EXPANDIDA SUL contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º O ente consorciado deverá enviar ofício ao CIM EXPANDIDA SUL através do endereço eletrônico demandascimexpandida@gmail.com, contendo as seguintes informações:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- a) Data;
- b) Local da Prestação de Serviço;
- c) Serviço de Saúde de acordo com a Tabela de Valores e Procedimentos;
- d) Horário de entrada e saída do Profissional.

Art. 4º O ente consorciado deverá solicitar em até 15 (quinze) dias o(s) serviço(s) de saúde constante na Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, através do endereço eletrônico demandascimexpandida@gmail.com ou através de expedição de ofício devendo indicar o serviço de saúde pretendido, o número de profissionais, o local da prestação de serviço e a data do início e término do serviço.

1º§: Em situações pontuais, tratando-se de aumento inesperado da necessidade de novos profissionais de saúde, ou outras situações urgentes e emergenciais, o ente consorciado poderá solicitar os serviços de saúde a Empresa Consorciada suplente no sorteio, em até 24h (vinte e quatro). Caso nenhuma empresa suplente tenha aceito a convocação, será enviado e-mail para todas as empresas que estejam habilitadas para cumprir a demanda urgente, sendo convocada a primeira empresa a responder positivamente a convocação feita para cumprir a demanda de serviço do município.

2º§: Caso o ente consorciado não envie a escala nos termos e prazos constantes no *caput* deste artigo, o CIM EXPANDIDA SUL/ES oficiará o ente consorciado, sendo que, em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

Art. 5º Não serão consideradas as solicitações indicando nome do profissional de saúde ou da empresa credenciada, em atenção e respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado solicite o serviço de saúde identificando o profissional, a Diretoria do CIM EXPANDIDA SUL/ES deverá oficialar o ente consorciado para que respeite os termos desta resolução, sendo que em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 6º Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na seguinte ordem:

- a) Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;
- b) Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- c) Na ausência de empresa no território do município solicitante, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 7º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de profissionais de saúde, exceto médicos generalistas e especialistas, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

- a) Empresas estabelecidas no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional de saúde morador do município solicitante disponível para a vaga;
- b) Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante que atenda ao item acima, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES.
- c) Na ausência de empresa no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional morador do município, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 8º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de médicos generalistas ou especialistas, considerando o quantitativo de profissionais, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

- a) Deverá realizar sorteio das empresas credenciadas com sede no município, sendo distribuídas as vagas à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar

Art. 9º As Ordens de Serviços serão distribuídas às empresas credenciadas segundo os critérios estabelecidos nesta resolução, não sendo destinada toda demanda de um ente consorciado apenas a um prestador de serviços, quando assim couber.

Art. 10º A escolha da empresa credenciada prestadora de serviços compete exclusivamente ao CIM Expandida Sul/ES, de acordo com os critérios desta resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e quantitativo, sem identificação do profissional de saúde ou da empresa credenciada.

Art. 11º Não será aplicada os critérios para convocação das empresas credenciadas pelo CIM Expandida Sul/ES apenas quando diante da situação narrada no parágrafo primeiro do art. 4º desta Resolução.

Art. 12º Será realizado sorteio, obtendo uma empresa vencedora e mais duas empresas suplentes para suprir a demanda narrada no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 13º Para as demandas complementares de saúde, as empresas ganhadoras do sorteio terão o prazo 72h (setenta e duas), período em que a empresa deverá responder a solicitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Parágrafo Único – A ausência de resposta no prazo determinado implicará na perda do direito à prestação de serviço, bem como a aplicação de penalidades a critério do CIM Expandida Sul, em conformidade com o edital de credenciamento vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O CIM Expandida Sul/ES deverá confeccionar e disponibilizar no site <http://www.cimexpandidasul.com.br> documento constando ordem das empresas prestadoras de serviços de saúde credenciadas, a fim de assegurar a garantia da fiscalização por parte dos entes consorciados e terceiros.

Art. 15º Em caso de descumprimento desta resolução Caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembléia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.

Art. 16º Revoga-se a Resolução nº 001/2023.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABRÍCIO PETRI
Presidente CIM Expandida Sul/ES

CONTRATADA: MEDH DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024
CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024
CONTRATADA: COFARMINAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024
CONTRATADA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024
CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024
CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº157/2024
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA
RIOCLARENSE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024
CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024
CONTRATADA: JT MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024
CONTRATADA: ABC FARMACEUTICO LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024
CONTRATADA: RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2024
CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024
CONTRATADA: AGLON COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024
CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024
CONTRATADA: VIVA FARMACEUTICA S/A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024
CONTRATADA: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024
CONTRATADA: NATCOFARMADO BRASIL LTDA
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024
CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da
data de sua publicação no Diário Oficial/ES e data
divulgação no PNCP.
Os valores dos itens encontra-se nas atas de
registro de preços no portal da transparência do
CIM NORTE/ES.
Nova Venécia - ES, 21 de NOVEMBRO de 2024.
ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Protocolo 1437254

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.646/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: RG SYSTEM INFORMÁTICA
EIRELI - EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a
vigência da cláusula quinta do contrato firmado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado, pelo
prazo de **12 (doze) meses**, a vigência constante no
item 6.1 da cláusula sexta do contrato firmado.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as
demais cláusulas e condições não alteradas pelo
presente termo aditivo.

Data de Assinatura: 19/11/2024.

Sidiclei Giles de Andrade

Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 1437101

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes, regras gerais e critérios para
convocação das empresas prestadoras de serviços
regularmente credenciadas junto ao CIM Expandida
Sul - Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES,
no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração
da Consolidação do Estatuto Social da Associação
Pública Suporte do Consórcio Público da Região
Expandida Sul, de 26 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de manter a isonomia
e transparência para contratação de prestadores
de serviços junto às empresas regularmente
credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio
Público da Região Expandida Sul/ES, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e
critérios para convocação das empresas prestadoras
de serviços regularmente credenciadas ao CIM
EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região
Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - Entes consorciados: os municípios integrados
ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta,
Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes,
Rio Novo do Sul);

II - Empresas credenciadas: são empresas avaliadas
e autorizadas a oferecerem serviços de saúde



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1436955

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CIM EXPANDIDA SUL
Publicador MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento 21/11/2024 09:28:34

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1436955
Título RESOLUÇÃO Nº 06-2024
Categoria de publicação Resolução
Coluna(s) 1
Data de Publicação 22/11/2024
Situação PUBLICADA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 70.51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas junto ao CIM Expandida Sul - Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviços junto às empresas regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - Entes consorciados: os municípios integrados ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Rio Novo do Sul);

II - Empresas credenciadas: são empresas avaliadas e autorizadas a oferecerem serviços de saúde ao CIM EXPANDIDA SUL nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

III - Contrato de credenciamento: é o contrato pelo qual o CIM EXPANDIDA SUL contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º O ente consorciado deverá enviar ofício ao CIM EXPANDIDA SUL através do endereço eletrônico demandascimexpandida@gmail.com, contendo as seguintes informações:

Data;
Local da Prestação de Serviço;
Serviço de Saúde de acordo com a Tabela de Valores e Procedimentos;
Horário de entrada e saída do Profissional.

Art. 4º O ente consorciado deverá solicitar em até 15 (quinze) dias o(s) serviço(s) de saúde constante na Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, através do endereço eletrônico demandascimexpandida@gmail.com ou através de expedição de ofício devendo indicar o serviço de saúde pretendido, o número de profissionais, o local da prestação de serviço e a data do início e término do serviço.

1º§: Em situações pontuais, tratando-se de aumento inesperado da necessidade de novos profissionais de saúde, ou outras situações urgentes e emergenciais, o ente consorciado poderá solicitar os serviços de saúde a Empresa Consorciada suplente no sorteio, em até 24h (vinte e quatro). Caso nenhuma empresa suplente tenha aceito a convocação, será enviado e-mail para todas as empresas que estejam habilitadas para cumprir a demanda urgente, sendo convocada a primeira empresa a responder positivamente a convocação feita para cumprir a demanda de serviço do município.

2º§: Caso o ente consorciado não envie a escala nos termos e prazos constantes no caput deste artigo, o CIM EXPANDIDA SUL/ES oficiará o ente consorciado, sendo que, em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

Art. 5º Não serão consideradas as solicitações indicando nome do profissional de saúde ou da empresa credenciada, em atenção e respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado solicite o serviço de saúde identificando o profissional, a Diretoria do CIM EXPANDIDA SUL/ES deverá oficiar o ente consorciado para que respeite os termos desta resolução, sendo que em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 6º Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na seguinte ordem:

a) Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;

b) Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES.

Na ausência de empresa no território do município solicitante, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 7º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de profissionais de saúde, exceto médicos generalistas e especialistas, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

Empresas estabelecidas no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional de saúde morador do município solicitante disponível para a vaga;

Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante que atenda ao item acima, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES.

Na ausência de empresa no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional morador do município, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 8º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de médicos generalistas ou especialistas, considerando o quantitativo de profissionais, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

Deverá realizar sorteio das empresas credenciadas com sede no município, sendo distribuídas as vagas à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar

Art. 9º As Ordens de Serviços serão distribuídas às empresas credenciadas segundo os critérios estabelecidos nesta resolução, não sendo destinada toda demanda de um ente consorciado apenas a um prestador de serviços, quando assim couber.

Art. 10º A escolha da empresa credenciada prestadora de serviços compete exclusivamente ao CIM Expandida Sul/ES, de acordo com os critérios desta resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e quantitativo, sem identificação do profissional de saúde ou da empresa credenciada.

Art. 11º Não será aplicada os critérios para convocação das empresas credenciadas pelo CIM Expandida Sul/ES apenas quando diante da situação narrada no parágrafo primeiro do art. 4º desta Resolução.

Art. 12º Será realizado sorteio, obtendo uma empresa vencedora e mais duas empresas suplentes para suprir a demanda narrada no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 13º Para as demandas complementares de saúde, as empresas ganhadoras do sorteio terão o

prazo 72h (setenta e duas), período em que a empresa deverá responder a solicitação.

Parágrafo Único - A ausência de resposta no prazo determinado implicará na perda do direito à prestação de serviço, bem como a aplicação de penalidades a critério do CIM Expandida Sul, em conformidade com o edital de credenciamento vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O CIM Expandida Sul/ES deverá confeccionar e disponibilizar no site <http://www.cimexpandidasul.com.br> documento constando ordem das empresas prestadoras de serviços de saúde credenciadas, a fim de assegurar a garantia da fiscalização por parte dos entes consorciados e terceiros.

Art. 15º Em caso de descumprimento desta resolução Caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembléia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.

Art. 16º Revoga-se a Resolução nº 001/2023.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABRÍCIO PETRI
Presidente CIM Expandida Sul/ES